



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO AMAZONICO DE AGRICULTURAS FAMILIARES
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM AGRICULTURAS AMAZÔNICAS**

RESOLUÇÃO Nº 01/2022, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

EMENTA: Regulamenta os instrumentos e critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-graduação em Agriculturas Amazônicas e substitui a Resolução Nº 01, de 5 de setembro de 2018.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Agriculturas Amazônicas da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução Consepe nº 3125, de 4 de março de 2004, e em cumprimento à decisão de seu colegiado, aprovada na reunião ordinária realizada em 07 de dezembro de 2022 promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Das disposições preliminares

Art. 1º – Em consonância com a Portaria Capes nº 81, de 2 de junho de 2016, o Programa de Pós-Graduação em Agriculturas Amazônicas (PPGAA) terá um corpo docente constituído por docentes categorizados como:

- I – docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II – docentes e pesquisadores visitantes;
- III – docentes colaboradores.

Das categorias de docentes

Art. 2º --Docentes permanentes – integram esta categoria os docentes que atendem os seguintes requisitos:

- I – ser portador do título de doutor;
- II – desenvolver de atividades de ensino na pós-graduação, ministrando anualmente, de maneira total ou parcial, pelo menos uma disciplina regular (obrigatória ou optativa) no PPGAA;
- III – participar de projeto de pesquisa (como coordenador ou pesquisador) cadastrado e/ou financiado por agências nacionais e estrangeiras, ou aprovado pelo colegiado do PPGAA;
- IV – orientar e/ou co-orientar estudantes matriculados no PPGAA, oferecendo, no mínimo, uma vaga de mestrado ou doutorado a cada dois anos;

V – ter produção científica significativa e coerente com os focos de interesse do PPGAA e ter índice de produção científica que satisfaça os requisitos estabelecidos nesta resolução;

VI – ter vínculo funcional-administrativo com a UFPA ou Embrapa (ou outra instituição que venha a ser conveniada com o PPGAA) ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, que se enquadrem em uma das seguintes condições:

- a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UFPA termo de compromisso de participação como docente voluntário de pós-graduação;
- c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGAA;
- d) a critério do PPGAA, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos II e III deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

Art. 3º – Os docentes enquadrados como permanentes, declarados e relatados anualmente pelo PPGAA na plataforma Sucupira, têm prioridade na alocação das disciplinas, das orientações e dos recursos financeiros do Programa, podendo ser eleitos para a coordenação do Programa.

Parágrafo único – O docente xxx permanente tem prioridade de ser orientador principal de alunos do PPGAA, observando-se o limite de 10 orientados por professor, considerando-se, nesse limite, eventuais outros programas de pós-graduação onde o docente atue.

Art. 4º – Docentes e pesquisadores visitantes – integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. Os docentes desta categoria devem:

I – ser portador do título de doutor;

II – orientar, ministrar aulas e participar de atividades de pesquisa e ou extensão, mediante solicitação do colegiado;

III – ter produção científica significativa e coerente com os focos de interesse do PPGAA.

Art. 5º – Docentes colaboradores – Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição. Os docentes desta categoria devem:

- a) ser portadores do título de doutor;
- b) participar de pesquisa (como coordenador ou pesquisador) de projeto cadastrado e/ou financiado por agências nacionais e estrangeiras, ou aprovado pelo colegiado do PPGAA;
- c) ministrar, de maneira total ou parcial, disciplina regular (obrigatória ou optativa) da pós-graduação, desde que solicitados pelo colegiado do PPGAA;
- d) orientar ou co-orientar estudantes matriculados no Programa, quando solicitados pelo colegiado;
- e) ter produção científica coerente com os focos de interesse do PPGAA e que atenda ao art. 11º desta Resolução.

Da comissão de credenciamento e descredenciamento

Art. 6º – A comissão de credenciamento será designada pelo colegiado para atuar por dois anos de mandato e será composta por três professores permanentes, sendo um deles o coordenador ou o vice-coordenador do PPGAA.

Art. 7º – Tanto análise de descredenciamento, como a avaliação de candidaturas a qualquer modalidade de credenciamento passará inicialmente pela comissão de credenciamento do Programa, que produzirá um parecer sobre a candidatura.

I – A decisão final sobre o credenciamento será tomada pelo colegiado do Programa, sendo subsidiada pelas informações do parecer da comissão.

Do processo e dos critérios para credenciamento dos postulantes

Art. 8º – A avaliação para o credenciamento de novos docentes se fará em fluxo contínuo, a depender da manifestação do interesse de candidatos e da agenda do colegiado.

Art. 9º – O candidato a qualquer modalidade de credenciamento deverá formalizar solicitação à coordenação do programa, acompanhada do Quadro contido no Anexo 1 referente à atuação do requerente, assim como dos respectivos comprovantes de aprovação do(s) projeto(s) na instituição ao qual ele é vinculado, os comprovantes de publicação de artigos e do(s) comprovante(s) de consulta no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq do(s) qual(is) participa, devidamente datado.

Parágrafo 1 – Os pedidos de credenciamento deverão ser protocolados, fisicamente ou por e-mail, junto à secretaria do PPGAA.

Parágrafo 2 – A comissão de credenciamento terá prazo de até quarenta dias, a contar da data da solicitação, para produção de parecer conclusivo sobre os pedidos de credenciamento de docentes.

Art. 10º – Serão credenciados como **docentes permanentes** os candidatos cuja produção acadêmica, mensurada sobre os últimos dois anos, atinja, no mínimo, a média do índice de produtividade do colegiado do Programa e que tenham, pelo menos, um artigo publicado em veículo classificado nos três estratos superiores da avaliação da Capes. Em casos de coautoria envolvendo mais de um docente do programa, o primeiro autor receberá 100% da pontuação do artigo e os demais autores 50% da pontuação.

Parágrafo 1 – Candidatos que sejam bolsistas de produtividade do CNPQ poderão ser aceitos, independente de atingirem ou não o critério acima, desde que os respectivos projetos de pesquisa afinem-se com a vocação do PPGAA e sejam aprovados pelo Programa.

Art. 11º – Para o credenciamento como **docente colaborador**, além do postulado no artigo 5º, serão exigidas as seguintes condições:

I – que o número de colaboradores do Programa esteja abaixo de 30% em relação aos permanentes, tampouco que ultrapasse tal proporção com o credenciamento pleiteado;

II – que o candidato pleiteante tenha produção igual ou superior a média do índice de produtividade do colegiado do Programa. Serão aceitos docentes colaboradores que não atinjam esse índice nas seguintes situações:

- a) Professores visitantes e pesquisadores em regime de pós-doutorado agregados ao PPGAA por meio de edital;
- b) Recém-doutores (que tenham se doutorado há menos de três anos), cuja trajetória tenha especial convergência com os ideais do Programa;
- c) Docentes permanentes que tenham sido recategorizados como colaboradores.

Do processo e dos critérios para descredenciamento de docentes

Art. 12º – Bianualmente, será procedida a avaliação do colegiado e os docentes permanentes que não atingirem os índices de produtividade suficientes serão recategorizados como colaboradores.

I– A avaliação de eventuais descredenciamentos serão bianuais, no mês de dezembro do segundo e do quarto ano do quadriênio de avaliação da Capes e se baseará apenas na pontuação de produtividade calculada sobre os últimos três anos anteriores à avaliação, exigindo para a permanência no quadro permanente o equivalente a pelo menos a metade da média dos docentes permanentes nesse período. Em casos de coautoria envolvendo mais de um docente do programa, o primeiro autor receberá 100% da pontuação do artigo e os demais autores 50% da pontuação.

II – Caso a reclassificação do docente altere a proporção de no mínimo 70% de docentes permanentes para 30% de colaboradores, fica a critério do colegiado a manutenção do docente como permanente ou o seu descredenciamento;

III – Caso a situação de insuficiência se repita no biênio seguinte, o docente será descredenciado do PPGAA.

Art. 13º – Esta resolução passa a vigorar a partir de sua aprovação pelo Colegiado do PPGAA, ocorrida em 07 de dezembro de 2022.

Art. 14º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGAA/INEAF/UFPA.

Belém, 07 de dezembro de 2022.



Monique Medeiros

Coordenadora do PPGAA/INEAF/UFPA

ANEXO 1 – Quadro de dados solicitados ao requerente para credenciamento
noPPGAA

Título do(s) Projeto(s) de Pesquisa	Período de Duração	Comprovação de aprovação pelo colegiado e congregação (Sim ou Não)
Nome(s) do(s) Grupo(s) de Pesquisa em que participa	Sigla	Comprovante datado de consulta ao Diretório CNPq (Sim ou Não)

Títulos de artigos publicados e aprovados no biênio anterior corrente e das respectivas revistas	Valor do Equivalente Qualis correspondente a cada artigo publicado ou aprovado no biênio considerando a Área do Programa.	Comprovante
Títulos de livros publicados no biênio anterior corrente e das respectivas editoras	Valor do Equivalente Qualis correspondente a cada livro publicado no biênio considerando a Área do Programa.	Comprovante